



**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AREIAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

RESOLUÇÃO Nº 003

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Areias, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS resolve:

APROVAR, o Projeto de Resolução nº 003/96, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

ARTIGO 1º- A Câmara Municipal de Areias tem sua sede na Rua XV de Novembro, 200, em Areias, onde serão realizadas suas sessões, reputando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º- Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Presidência, despachada no próprio requerimento de cessão.

§ 2º- Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por iniciativa da Mesa, com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se fora de sua sede.

§ 3º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que consentido pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

ARTIGO 2º- A Câmara Municipal se reunirá durante as sessões legislativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 FoneFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

I- ordinariamente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, nas datas e horários previstos neste regimento.

II- extraordinariamente, sempre que com este caráter for convocada, na forma da legislação vigente.

§ 1º- A primeira sessão legislativa de cada legislatura será precedida de sessões preparatórias.

§ 2º- A sessão legislativa não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovado a lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara Municipal.

§ 3º- Quando convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto de convocação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I DA POSSE DOS VEREADORES

ARTIGO 3º- O candidato diplomado Vereador, deverá apresentar à Secretaria da Câmara, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, até o último dia útil do ano em que for eleito, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com questionário de seus dados pessoais, que deverá ser preenchido em impresso próprio a ser fornecido pela Câmara.

§ 1º- Caberá a Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da abertura da Sessão Solene de posse.

§ 2º- A relação será elaborada em ordem decrescente de número de votos obtidos e conterá o nome completo de cada Vereador diplomado e sua respectiva legenda partidária.

ARTIGO 4º- A posse dos Vereadores se dará em Sessão Solene da Câmara a ser realizada, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, independentemente de "quorum", às dez horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

§ 1º- Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários, e proclamará os nomes dos Vereadores a serem empossados, conforme constante da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º- Estando de pé todos os Vereadores, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município." Em seguida, feita a chamada por ordem alfabética, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 3º- O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados e o compromissando não poderá apresentar, no ato, nenhuma declaração oral nem ser empossado através de procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 4º- Tendo prestado o compromisso uma vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, assim como o Vereador ao reassumir o cargo, sendo sua volta ao exercício do mandato comunicado à Câmara.

§ 5º- Não será considerado investido no mandato o Vereador, que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 6º- O candidato que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15(quinze) dias da instalação da Câmara, perante a Mesa, exceto em período de recesso, quando o fará perante o Presidente, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º- Na sessão solene de instalação de Legislatura poderão fazer uso da palavra, o Prefeito, o Vice-Prefeito, as autoridades presentes e os Srs. Vereadores.

§ 8º- Até o último dia útil do ano em que foi eleito cada Vereador deverá entregar à Secretaria da Câmara sua declaração de bens, que ficará arquivada e registrada em livro próprio, devendo repetir este ato no final de seu mandato.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 5º- Encerrada a Sessão Solene de posse, os Vereadores se reunirão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a legislatura.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se considera recondução à eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

ARTIGO 7º- A eleição para renovação da Mesa será realizada na primeira sessão ordinária do ano, à partir do segundo ano de cada legislatura.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na eleição de que trata o "caput" deste artigo, enquanto não for eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos a da sessão legislativa anterior.

ARTIGO 8º- A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos. Não sendo obtido maioria absoluta por qualquer candidato, será eleito em segundo escrutínio, aquele que obtiver maioria simples dos votos. Em caso de empate haverá outro escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio, através de critério a ser estabelecido pelo Presidente.

§ 1º- A eleição será efetuada através de cédulas impressas ou datilografadas, contendo o cargo a que corresponde a votação e a indicação do nome votado, sem qualquer forma de identificação do votante.

§ 2º- As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Mesa, antes de serem entregues aos votantes.

§ 3º- A chamada dos Vereadores para votação será feita por ordem alfabética dos nomes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 4º- A eleição se fará cargo por cargo, sendo apurados os votos após cada votação.

§ 5º- Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à votação para o cargo imediatamente seguinte e, assim por diante, até o último cargo a ser preenchido.

§ 6º- A cada votação o Presidente declarará o resultado, sendo que, no final, o mesmo proclamará oficialmente a nova Mesa e seu período de mandato, sendo imediatamente empossados os eleitos.

§ 7º- O Presidente da Mesa convocará dois vereadores para acompanhar junto à Mesa o trabalho de apuração.

§ 8º- O Vereador só poderá concorrer a um cargo da Mesa, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

ARTIGO 9º- Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I- a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II- em caso de omissão, ou não o fazendo a representação, caberá ao respectivo Líder a indicação;

III- o resultado da eleição ou a escolha constará da ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara para publicação;

IV- independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

V- o suplente de vereador não poderá concorrer para os cargos da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa se fará por escolha das lideranças da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos a que tenha direito.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

ARTIGO 10- Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o seu respectivo Líder.

§ 1º- A escolha do Líder será comunicada à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação da Legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito por todos os membros da representação.

§ 2º- Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa dessa indicação.

§ 3º- Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fon/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 4º- Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 5º- Os Líderes não poderão integrar a Presidência e a 1ª Secretaria da Mesa da Câmara.

ARTIGO 11- O Líder, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I- participar, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação desta;

II- encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua bancada;

III- registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa e atender ao disposto no Inciso III do Artigo 9º

IV- indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

CAPÍTULO V
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA
MINORIA

ARTIGO 12- As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º- O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º- As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º- Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

§ 4º- Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do "quorum" fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º- O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 6º- Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integra em virtude de desvinculação do partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º- Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§ 8º- A agremiação que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 9º- A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

ARTIGO 13- Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Executivo, expresse posição diversa da maioria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14- À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º- A Mesa é composta de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice Presidente, e a segunda do 1º e 2º Secretários.

§ 2º- A Mesa se reunirá, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º- O Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente ou Temporária.

§ 4º- Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada, na sessão imediatamente seguinte, a eleição do substituto que deverá complementar o mandato.

§ 5º- Em caso de renúncia total ou parcial dos membros da Mesa, a eleição dos substitutos para complementação do mandato será realizada na sessão imediatamente subsequente.

§ 6º- Para os efeitos legais e administrativos competentes, a Mesa da Câmara será representada oficialmente pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 7º- Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para exercer aquelas funções.

§ 8º- Não estando presente nenhum membro da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, sendo o Secretário escolhido na forma prevista no parágrafo anterior.

ARTIGO 15- À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I- dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

III- conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IV- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

V- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito;

VI- fixar, no início de cada Sessão Legislativa, o número de Vereadores por Partido ou Bloco Parlamentar, em cada Comissão Permanente;

VII- elaborar, ouvido os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

VIII- encaminhar pedidos escritos de informação, por deliberação do Plenário ou por solicitação de Comissão, a agentes da administração pública direta ou indireta do Município;

IX- declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos e na forma previstos em Lei;

X- aplicar a penalidade de censura escrita ou a perda temporária do exercício do mandato de Vereador, conforme disposto neste regimento;

XI- decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XII- propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XIII- prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIV- requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XV- aprovar a proposta orçamentária da Câmara, através de Projeto de Resolução e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano.

XVI- apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XVII- suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura provenham de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII- encaminhar ao Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços, quando a Câmara não possuir recurso para fazê-lo;

XIX- estabelecer os limites de competência para autorizações de despesa;

XX- autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI- aprovar o orçamento analítico da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

XXII- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXIII- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXIV- devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada ano;

XXV- enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, a prestação de contas do ano anterior;

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

ARTIGO 16- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

ARTIGO 17- São atribuições do Presidente, além de outras expresas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I- quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da propositura ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre matéria vencida ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de decoro parlamentar ou da dignidade do cargo, advertindo-o e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) determinar não seja registrado em ata o discurso ou parte que não for proferido de acordo com as normas regimentais;
- h) convidar o Vereador a se retirar do recinto do Plenário, se este perturbar a ordem dos trabalhos;
- i) encerrar a sessão ou suspendê-la quando necessário;
- j) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- l) nomear Comissões Temporárias ou Especiais;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações ou submetê-las ao Plenário, quando omissas o Regimento Interno;
- n) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- o) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso previsto neste regimento;
- p) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- q) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- r) convocar as sessões da Câmara e designar-lhes a Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

s) desempatar as votações do Plenário e votar quando a matéria exigir "quorum" qualificado ou em escrutínio secreto;

t) aplicar censura verbal ao Vereador;

II- quanto as proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) despachar as que forem de sua alçada;

d) determinar o processamento final das proposições aprovadas pelo Plenário, o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não puder ser aceita com base nas disposições deste regimento;

III- quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente, desta, se expirado o prazo previsto neste regimento;

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Membros;

f) julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV- quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) executar as decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V- quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) representar a Câmara em juízo e fora dele;

b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

c) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

e) promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não seja aceita esta decisão por tempo hábil pelo Prefeito;

f) fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

g) autorizar as despesas da Câmara;

h) representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

i) solicitar intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

j) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

l) declarar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei;

m) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

- n) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- o) dar posse aos Vereadores, nos casos e na forma previstos neste regimento;
- p) declarar a vacância do cargo nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- q) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- r) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- s) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões das Comissões Temporárias;
- t) assinar a correspondência oficial da Câmara;
- u) designar para representar a Presidência, em atos oficiais ou não, pela ordem de preferência: membro da Mesa, Vereador ou Funcionário da Câmara.

§ 1º- para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao 1º Secretário e se dirigirá à Casa na qualidade de membro do Plenário.

§ 2º- O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou coletividade;

ARTIGO 18- Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º- Sempre que tiver de se ausentar do Município por mais de oito dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste ao 1º Secretário.

§ 2º- À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando presente o Presidente, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

ARTIGO 19- A Secretaria é composta do 1º e do 2º Secretário, cabendo ao 1º, além de outras que lhe venham a ser designadas, as seguintes atribuições:

- I- proceder à chamada dos Vereadores nos casos previstos neste regimento;
- II- fazer a leitura da Ata, quando requerida, e de todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação do Plenário;
- III- superintender a redação da Ata e assiná-la juntamente com o Presidente;
- IV- zelar pela guarda das proposições e papéis submetidos à deliberação da Câmara para o seu devido encaminhamento;
- V- assinar, após o Presidente, os Atos da Mesa e o expediente da Câmara;
- VI- receber e mandar fazer toda correspondência oficial da Câmara submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VII- superintender os trabalhos da Secretaria.

ARTIGO 20- São atribuições do 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário nas suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

II- encarregar-se da inscrição dos oradores durante a sessão;

III- anotar o tempo e o número de vezes que cada orador usar da palavra, comunicando ao Presidente.

ARTIGO 21- Os Secretários, conforme a sua numeração, substituirão o Presidente, nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente.

§ 1º- Os Secretários, ao integrarem à Mesa durante a sessão, só poderão usar da palavra para chamada dos Vereadores, contagem de votos ou leitura de documentos e papéis ordenada pelo presidente.

§ 2º- Para participar das discussões do Plenário os Secretários deverão deixar seu lugar na Mesa.

§ 3º- Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a Secretaria durante a sessão.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22- As Comissões da Câmara são:

I- Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da administração municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II Temporárias: as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura ou, antes dele, quando alcançado o fim que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

ARTIGO 23- Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional do Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

ARTIGO 24- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I- discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II- discutir e votar os projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso aceito na forma deste regimento e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação;
- f) que tenham recebido pareceres divergentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

g) em regime de urgência;

III- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV- convocar servidores, auxiliares e assessores municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

VI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VIII- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a agentes da administração municipal;

IX- acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e emitir parecer sobre eles;

X- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

XI- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XII- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII- solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não aplicando a diligência dilatação dos prazos.

§ 1º- Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitos à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º- As atribuições contidas nos Incisos VIII e XI deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

ARTIGO 25- O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Mesa, no início de cada biênio, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível,



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

ARTIGO 26- A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante todo o biênio.

§ 1º- Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º- Ao Vereador, salvo se Presidente ou 1º Secretário, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 3º- As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir do biênio subsequente.

ARTIGO 27- A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º- As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério estabelecido no "caput" deste artigo, serão destinadas aos Partidos ou Bloco Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º- Se verificado, após aplicados os critérios do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Vereador sem legenda partidária, será observado o seguinte:

I- a Mesa dará o prazo de quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão que ainda não esteja representado;

II- havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do "caput" e do parágrafo anterior;

III- a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV- só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga em idênticas condições;

V- atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;

VI- quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º- Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no "caput", considerando-se, para efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

de cálculo da proporcionalidade, o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

ARTIGO 28- Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º- O Presidente da Câmara fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º- Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente da Câmara fará publicar, por edital, a convocação destes para elegerem os respectivos membros(Presidente, Relator, Secretário).

SUBSEÇÃO II DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

ARTIGO 29- São as seguintes as Comissões Permanentes, os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade e sobre quais assuntos devem manifestar-se:

I- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) aspectos constitucional, jurídico regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta à Lei Orgânica do Município;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) desapropriações;

e) autorização para o Prefeito e Vice- Prefeito ausentarem do Município por mais de 15 dias.

f) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

g) veto, exceto matérias orçamentárias;

h) recursos interpostos às decisões do Presidente;

i) votos de censura, aplauso ou semelhante,

j) direitos, deveres de Vereadores cassações e suspensão do exercício do mandato;

l) convênios e consórcios;

m) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

n) redação;

o) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

p) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

p) concessão de título de cidadão honorário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

r) dar forma, no aspecto da técnica legislativa, aos projetos de iniciativa popular, de forma a assegurar-lhes a tramitação;

II- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) matérias financeiras e orçamentárias pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) fixação de remuneração dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e as que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;

d) tributação, arrecadação e fiscalização orçamentária;

e) prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito, a vista do parecer prévio do Tribunal de Contas, com elaboração dos respectivos decretos legislativos;

f) balanços e balancetes da Mesa da Câmara e da Prefeitura, e relatórios de aplicação das receitas municipais;

g) abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público ou interessem ao crédito público;

h) proposta orçamentária anual, plano plurianual, lei de diretrizes;

i) veto em matéria orçamentária;

j) as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

III- URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) assuntos que envolvam aspectos urbanísticos, ecológicos;

b) sobre questões relativas a obras e serviços públicos,

c) plano diretor;

d) uso e ocupação do solo;

e) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

f) sistema municipal de estradas de rodagem e transporte;

h) obras públicas e particulares;

i) recursos hídricos;

j) compras;

l) alienações;

m) segurança pública;

n) outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara;

IV- EDUCAÇÃO HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) assuntos atinentes: ao domínio econômico, a previdência social; a saúde; a educação; ao lazer; ao esporte; aos deficientes; a criança; ao idoso; ao meio ambiente; a cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - FoncFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

PARÁGRAFO ÚNICO- Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária;

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 30- As Comissões Temporárias são:

- I- Especiais
- II- de Inquérito
- III- Processante

§ 1º- As comissões temporárias serão compostas do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no ato de criação da Comissão não for feita a indicação.

§ 2º- A comissão Processante será composta de três membros: Presidente, Relator e Secretário, nomeados pelo presidente, observado para a constituição da mesma a regra do parágrafo seguinte.

§ 3º- Na constituição das Comissões Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 4º- A participação do Vereador em Comissão Temporária se cumprirá sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

ARTIGO 31- As comissões especiais serão constituídas para:

- I- representar a Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos;
- II- dar parecer sobre matérias de competência de mais de duas Comissões Permanentes, que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º- Pelo menos metade dos membros da Comissão Especial referida no Inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º- Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ARTIGO 32- A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º- Recebido o requerimento, o Presidente o submeterá à apreciação do Plenário, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, será devolvido ao Autor, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º- A Comissão, poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no "caput" deste artigo.

§ 5º- A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de, no mínimo, três vereadores, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo sua composição indicada no ato de criação.

§ 6º- Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

ARTIGO 33- A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II- determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública municipal informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e agentes da administração municipal, tomar depoimento de autoridades e requisitar seus serviços;

III- incumbir qualquer de seus membros da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV- deslocar-se a qualquer ponto em que se fizer necessária a sua presença, realizando nele os atos que lhe competirem;

V- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Comissões Parlamentares de Inquérito utilizarão, subsidiariamente, as normas contidas no Código de Processo Penal.

ARTIGO 34- Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será lido em Plenário e encaminhado:

I- à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia dentro de três sessões ordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

II.- ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote medidas decorrentes de suas funções;

III.- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes de dispositivos legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para o seu cumprimento;

IV.- à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento prescrito no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos dos Incisos II e III a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

ARTIGO 35- Constituída após o recebimento da denúncia escrita, feita por qualquer eleitor ou Vereador, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, que deverá ser aceita pela maioria qualificada dos membros da Câmara.

§ 1º - se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação.

§ 2º- Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 3º- Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão Processante.

§ 4º- Decidindo o recebimento da denúncia pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com três vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 5º- Aprovado o recebimento da denúncia o Prefeito ficará afastado pelo prazo de 180 dias, através de Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente da Câmara, na mesma sessão em que foi aprovada a denúncia.

§ 6º- Se decorridos o prazo de 180 e o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 7º- Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

ARTIGO 36- As comissões permanentes terão mandato idêntico ao da Mesa da Câmara, vedada a reeleição.

§ 1º- O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem, até cinco dias depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição de seus membros.

§ 2º- A eleição do Presidente será feita por maioria de votos, em cada Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 37- O Presidente será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Vereador mais idoso da Comissão dentre os de maior número de legislaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO- se vagar qualquer cargo da Comissão, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, exceto se faltarem menos de dois meses para o término do mandato, caso que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

ARTIGO 38- Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento ou no Regulamento das Comissões:

I- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II- convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV- dar á Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;

V- dar á Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;

VI- distribuir ao Relator a matéria sujeita a parecer, ou avocá-lo, nas suas faltas;

VII- conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII- advertir o orador que se exaltar ou que cometer ato atentório ao decoro parlamentar, conforme especificado neste regimento;

IX- interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X- submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI- conceder vista das proposições aos membros da Comissão, conforme disposto neste regimento;

XII- assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV- representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV- solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante disposto neste regimento, ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XVI- resolver, de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII- requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XVIII- solicitar, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fone/Fax: (012) 567-1112 - Cep: 12820-000

§ 2º- As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 3º- As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelas respectivas Presidências, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º- As reuniões extraordinárias serão anunciadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, o qual deverá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, ao membro convocado.

§ 5º- As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a critério da Presidência.

ARTIGO 43- O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o disposto neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Ordem do Dia das reuniões será anunciada e comunicada às lideranças com antecedência mínima de vinte e quatro horas, distribuindo-se cópias da matéria aos interessados, quando solicitadas.

ARTIGO 44- As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

§ 1º- Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença dos funcionários em serviço da Comissão e técnicos ou autoridades que convidar.

§ 2º- Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º- Somente os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas; servidores ou agentes da administração, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

§ 4º- Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nela assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 5º- A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que forem discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separados, depois de fechados em invólucros lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros presentes, será arquivado na Secretaria da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO VIII
DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO 45- As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente a ser designado por escrutínio ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 1º- Este procedimento será adotado nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fone/Fax: (012) 567-112 - Cep: 12820-000

I- proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o Inciso II do Artigo 31;

II- proposição aprovada, com emenda, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º- Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator Geral e dos Relatores Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àqueles para elaborar seu parecer. As emendas são encaminhadas aos Relatores Parciais consoante matéria a que se referirem.

ARTIGO 46- Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar, e obedecerão à seguinte ordem:

I- discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

III- Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos de alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Essa ordem poderá ser alterada pela comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de servidor ou agente da administração municipal, ou qualquer autoridade, e no caso de realização de audiência pública.

ARTIGO 47- O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão que não seja membro.

ARTIGO 48- As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores-Substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

ARTIGO 49- Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I- ^{quinze} quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II- ~~vinte~~ vinte dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

III- vinte e cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV- o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º- O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto quando se tratar de matéria em regime de urgência.

§ 2º- Esgotado o prazo destinado ao Relator, será designado Relator-Substituto, para exercer as funções cometidas àquele, tendo metade do prazo concedido ao primeiro para apresentar seu parecer.

§ 3º- O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de dois dias, se em regime de urgência, e de cinco dias, se em tramitação com prazo preestabelecido.

SEÇÃO IX

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELA COMISSÃO

ARTIGO 50- Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos e indicações, dependem de manifestações da comissão a qual a matéria estiver afeta, cabendo:

I- à Comissão de Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juricidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II- à Comissão de Finanças e Orçamento, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III- à Comissão Especial a que se refere o Inciso II do Artigo 31, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se e for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 51- Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer de admissibilidade:

I- da Comissão de Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade, legalidade ou juricidade da matéria;

II- da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III- da Comissão Especial referida no Inciso II do Artigo 31, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º- Qualquer Vereador, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, poderá requerer que o parecer seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fone/Fax: (012) 567-1112 - Cep: 12820-000

I- se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II- se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto.

§ 2º- sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º- Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso interposto, se houver.

ARTIGO 52- A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos apresentados por Comissão sobre temas estranhos à sua competência, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

ARTIGO 53- Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito para proferir parecer

§ 1º- A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º- As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, le seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Relator.

ARTIGO 54- No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I- no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deverá se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;

II- quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

III- ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV- é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

V- lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;

VI- os Autores terão ciência, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fone/Fax: (012) 567-1112 - Cx. p: 12820-000

VII- durante a discussão na Comissão, podem fazer uso da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros, Líder e Vereadores que não pertençam à Comissão.

VIII- encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, procedendo-se em seguida à votação do parecer.

IX- se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelos respectivos membros da Comissão.

X- se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, será dada nova redação ao texto.

XI- se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita, dentro de vinte e quatro horas, por um Relator-Substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;

XII- na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XIII- nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XIV- os originais de todos os projetos e proposições, assim como os documentos anexos a estes, não poderão ser retirados, em hipótese alguma, da Câmara, devendo sua análise ser feita pelas Comissões no interior da Sede da Edilidade; qualquer Comissão ou Vereador poderá, entretanto, obter cópias dos documentos, projetos e proposições que desejar;

XVI- o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

ARTIGO 55- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivos pareceres serão encaminhados à Mesa, até a sessão subsequente, para serem, posteriormente, incluídos em Ordem do Dia.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ARTIGO 56- Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões :

I- os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II- os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III- os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Assessores e demais agentes da administração municipal que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 57- A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I- proposta a fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato a fundamentação da providência solicitada;

II- a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do Artigo 32;

IV- o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o Artigo 34.

§ 1º- A comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar as informações que julgar necessárias aos responsáveis na administração municipal, assim como convocá-los a prestar depoimentos, na forma e nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º- Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, será observado o procedimento previsto neste regimento para tais casos.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA E DAS ATAS

ARTIGO 58- Cada Comissão terá um Secretário, que contará com o apoio administrativo da Secretaria da Câmara, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO- São atribuições do Secretário da Comissão:

I- apoio aos trabalhos;

II- o controle do andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

III- a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde forem incluídas;

IV- o acompanhamento sistemático da distribuição de proposição ao Relator e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado;

V- o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

ARTIGO 59- Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ata será lavrada em livro próprio e obedecerá, na sua redação, ao padrão uniforme em que conste o seguinte:

I- data, hora e local da reunião

II- nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

- III- resumo do expediente;
- IV- relação das matérias distribuídas, por proposições;
- V- registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII
DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

ARTIGO 60- As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, sempre que necessário, por designação do Presidente da Câmara.
PARÁGRAFO ÚNICO- Se não existir no quadro de funcionários da Casa profissional especializado em assuntos ou temas específicos da Comissão, a Câmara providenciará profissional habilitado para referido assessoramento, inclusive através de contratação por tempo determinado, com a anuência do Plenário, pelo voto da maioria simples de seus membros.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61- As sessões da Câmara serão:

- I- preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara, na primeira sessão legislativa de cada legislatura;
- II- ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas todos as primeiras e terceiras quinta-feiras de cada mês, às 20:00 horas; na hipótese de ocorrer feriado ou ponto facultativo, estas sessões serão realizadas no primeiro dia útil seguinte;
- II- extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV- solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para instalação de legislatura.

ARTIGO 62- As sessões ordinárias terão a duração máxima de duas horas, salvo quando, por motivo relevante e por decisão da maioria dos presentes, for prorrogada por metade do tempo;

ARTIGO 63- As sessões ordinárias serão divididas da seguinte forma:

- I- Expediente, destinado à discussão e votação da Ata da sessão anterior, é leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário e ao pronunciamento dos Vereadores que sobre ela queiram se manifestar.
- II- Ordem do Dia, destinada à discussão e votação da matéria sujeita à deliberação do Plenário.
- III- Comunicações Parlamentares, para pronunciamento dos Vereadores sobre assuntos diversos.

ARTIGO 64- A sessão extraordinária, com duração máxima de duas horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 1º- A sessão extraordinária será convocada:

- a) pelo Presidente da Câmara;
- b) pela maioria dos seus membros;
- c) pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou, fora dela, através de convocação pessoal e escrita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

ARTIGO 65- A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações e homenagens especiais ou para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, atendendo-se que:

I- em sessão solene poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II- a sessão solene, que independe de número, será convocada através de Portaria da Presidência e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados no ato de convocação;

III- nas sessões solenes será obrigatório o uso de terno social e gravata pelos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do previsto no Inciso II deste artigo, poderá ser concedida a palavra, durante a sessão solene, somente aos convidados admitidos à Mesa e no Plenário.

ARTIGO 66- Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo de suspensão no prazo regimental.

ARTIGO 67- A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I- esgotada a matéria e não havendo mais oradores inscritos;

II- tumulto grave;

III- falecimento de Vereador em exercício, do Chefe do Executivo ou quando for decretado luto oficial;

IV- quando verificada a inexistência de "quorum" suficiente para o prosseguimento dos trabalhos.

ARTIGO 68- O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 69- Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes normas:

I- somente Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvada a hipótese de comparecimento de Servidor ou Agente da Administração, convocado pela Câmara, Deputados Estaduais e Federais, Governador e Secretários do Estado, em caso de visita à Câmara no período de Sessão, e nos casos de sessão solene;

II- durante o transcurso dos trabalhos só poderão adentrar ao recinto do Plenário os funcionários da Câmara em serviço;

III- não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, comunicações da Mesa, discursos e debates;

IV- o Presidente falará sentado, e os demais Vereadores de pé, exceto quando fisicamente impossibilitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

V- o orador usará da tribuna sempre que desejar se manifestar sobre os debates e discussões em andamento, sobre a matéria apreciada e para comunicações previstas neste regimento, podendo, porém, falar da bancada sempre que, no interesse da ordem, se o Presidente a isto não opuser;

VI- ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VII- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, somente com essa concessão, será registrado em ata o discurso;

VIII- se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente o advertirá; se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX- sempre que o Presidente der por findo o discurso, deixará de ser registrada em ata a sua continuação;

X- se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

XI- o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos demais Vereadores de modo geral;

XII- referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer proceder o seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador", e quando a ele se dirigir, o Vereador lhe dará o tratamento de "Excelência";

XIII- nenhum Vereador poderá se referir de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes do Município, do Estado ou da Nação;

XIV- não se poderá interromper o orador, salvo por concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente o tiver de fazer;

ARTIGO 70- O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I- para apresentar proposição;

II- para fazer comunicação ou versar sobre assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III- sobre proposição em discussão;

IV- para questão de ordem;

V- para reclamação;

VI- para encaminhar votação;

VII- a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer que lhe foi indevidamente atribuído como opinião pessoal.

ARTIGO 71- Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses em que for permitida a suspensão da sessão.

ARTIGO 72- Será franqueado ao público o acesso ao local destinado à assistência durante as sessões, mantendo-se a incomunicabilidade do mesmo com o Plenário.

§ 1º- Não será permitido ao público assistente, durante as sessões:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fon/Fax: (012) 567-1112 - Cep: 12820-000

I- manifestar-se sobre os assuntos debatidos pelos Vereadores;

II- dirigir a palavra aos Vereadores ou a qualquer pessoa que haja sido admitida no Plenário;

III- interferir no andamento dos trabalhos ou perturbar sua ordem.

§ 2º- Nenhuma pessoa poderá permanecer no recinto das sessões portando qualquer espécie de arma ou em estado de visível embriaguez;

§ 3º- Aquele que infringir qualquer das normas previstas neste regimento para permanência no recinto das sessões será convidado, pelo Presidente, a se retirar.

§ 4º- Em caso de insistência na transgressão das normas previstas neste regimento ou de ocorrência que perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara poderá solicitar o reforço necessário à manutenção da regularidade e do respeito no recinto das sessões.

ARTIGO 73- A transmissão para rádio ou televisão, bem como a gravação de sessões para fins de publicidade, dependem de prévia autorização do Presidente, obedecidas as normas fixadas pela Mesa.

CAPITULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

ARTIGO 74- À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares e, verificando-se a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente proferirá a seguinte frase: "HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO."

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se verificando "quorum" de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não poderá haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

ARTIGO 75- Abertos os trabalhos, o Presidente submeterá à votação a ata da sessão, sendo aprovada pelo voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º- a ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, para verificação, oito horas antes do início da sessão.

§ 2º- a leitura de parte da ata poderá ser requerida por um terço dos Vereadores, devendo o requerimento ser deferido pelo Presidente da Câmara.

§ 3º- será permitido ao Vereador falar sobre a ata para pedir retificação ou impugnação.

§ 4º- se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito por maioria absoluta de votos.

§ 5º- quando se tratar de impugnação a ata será submetida à deliberação do Plenário, exigindo-se para essa decisão o mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 6º- aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário e, em caso contrário, será lavrada uma nova.

§ 7º- a impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá ao tempo do Expediente a ela reservado.

ARTIGO 76- Logo após a votação da ata será iniciada a leitura da matéria constante do Expediente, abrangendo:

I- correspondência enviada à Câmara pelo Executivo;

II- correspondência enviada à Câmara por terceiros e outros documentos de interesse do Plenário;

III- comunicações e proposições enviadas à Mesa pelos Vereadores.

ARTIGO 77- Após a leitura da matéria do expediente os Vereadores inscritos poderão falar sobre a mesma.

§ 1º- A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro ou lista previamente rubricada pelo Presidente, até o final da leitura da matéria do expediente, e atendida em ordem de inscrição.

§ 2º- O Vereador que, chamado a falar, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 78- Finda a primeira parte da sessão, por esgotar o tempo ou por falta de orador, será iniciada a Ordem do Dia, procedendo-se, se requerida ou por determinação do Presidente, a verificação de presença.

§ 1º- Ao início da Ordem do Dia o Presidente anunciará a existência de proposições aprovadas conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 2º- Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á, imediatamente, à apreciação, submetendo-se a matéria à discussão e votação.

§ 3º- Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir "quorum" para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de "quorum" durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará finda esta parte da sessão.

§ 4º- Ocorrendo verificação de presença e se comprovando a existência de "quorum" em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 5º- A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, salvo deliberação pelo Plenário em contrário.

ARTIGO 79- Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de "quorum", dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I- projetos de leis, emendas, resoluções, decretos legislativos;

II- requerimentos de urgência;

III- requerimentos de Comissão sujeitos à votação;

IV- requerimentos de Vereadores dependentes de votação imediata;

V- matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ordem estabelecida no "caput" deste artigo poderá ser alterada ou interrompida:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

I- para a posse de Vereador;

II- em caso de aprovação de requerimento de:

- a) preferência;
- b) adiamento;
- c) retirada da Ordem do Dia;
- d) inversão da pauta.

ARTIGO 80- O Presidente anunciará, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão, as matérias constantes da Ordem do Dia, através de publicação de edital ou circular na Sede na Câmara.

§ 1º- As proposições entrarão em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que forem distribuídas.

§ 2º- Poderão ser fornecidas aos Vereadores cópias das proposições e pareceres em Ordem do Dia, desde que determinado pelo Presidente ou solicitado pelos interessados junto à Secretaria da Câmara.

§ 3º- O Secretário procederá à leitura da matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada leitura por requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

ARTIGO 81- As Comunicações Parlamentares serão feitas pelos Vereadores previamente inscritos, por tempo nunca superior a dez minutos, não sendo permitidos apertes.

§ 1º- A inscrição para as Comunicações Parlamentares terá caráter pessoal e intransferível e deverá ser feita até o momento em que for anunciado o início da Ordem do Dia.

§ 2º- Os Vereadores poderão se utilizar das Comunicações Parlamentares para:

I- manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato;

II- manifestação sobre assunto de livre escolha.

§ 3º- O Vereador citado em um pronunciamento tem direito à réplica, por três minutos, mesmo que não esteja inscrito para fazer uso da palavra.

§ 4º- O Vereador que for replicado terá direito à tréplica, por três minutos.

ARTIGO 82- Não havendo oradores inscritos para as Comunicações Parlamentares ou esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 83- Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as legislações vigentes.

§ 1º- Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 2º- Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º- A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 4º- Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não considerará sua interpelação e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 5º- Depois de falar somente o Autor da questão de ordem e outro Vereador que contra-argumente, a mesma será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito a nenhum Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 6º- O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante à hora do Expediente.

§ 7º- O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo máximo de duas sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido ao Plenário na sessão subsequente.

§ 8º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio da maioria absoluta dos membros da Casa, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo do recurso.

§ 9º- As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro especial, que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para ser apreciado antes de finda legislatura.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

ARTIGO 84- Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá se usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do Artigo 52 ou às matérias que nela figurem.

§ 1º- O uso da palavra, no caso de sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§ 2º- O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá ser a reclamação levada, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º- Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º ao 6º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 85- De cada sessão da Câmara será lavrada ata, contendo o resumo dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º- As atas serão lavradas em livro próprio ou digitadas e encadernadas em ordem cronológica, de acordo com a conveniência dos serviços administrativos e conforme for decidido pela Mesa.

§ 2º- Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência dos Vereadores.

§ 3º- A ata da última sessão da legislatura será redigida, em resumo, e submetida a discussão e votação antes de encerrada a sessão, com qualquer número de Vereadores presentes.

ARTIGO 86- A ata conterá a indicação de todos os documentos lidos durante a sessão, com a declaração sucinta do objeto que se referirem, salvo se a transcrição for autorizada pela Mesa, a requerimento de qualquer um dos membros da Casa.

§ 1º- Os discursos proferidos serão relatados resumidamente, exceto se o orador requerer sua transcrição integral à Mesa, que deferirá o pedido.

§ 2º- No caso de indeferimento dos requerimentos referidos neste artigo, poderá o Vereador requerente recorrer ao Plenário, aplicando-se normas previstas no capítulo próprio deste regimento.

§ 3º- Não será dada publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara e assim arquivadas.

§ 4º- Não será autorizada a publicação em ata de pronunciamento ou expressões atentatórios do decoro parlamentar, consoante disposto neste regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 87- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º- As proposições poderão consistir em propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos, emendas, indicações, moções, requerimentos, recursos, pareceres ou propostas de fiscalização e controle.

§ 2º- Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e protocolada na Secretaria da Câmara.

§ 3º- Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dela decorrente.

ARTIGO 88- A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º- Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os signatários da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 2º- As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º- Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva leitura em Plenário.

ARTIGO 89- A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída da ata em que for registrada.

ARTIGO 90- A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias sobre seu estágio, deferirá o pedido ou o submeterá ao Plenário, conforme o caso.

§ 1º- Se a proposição ainda não tiver obtido parecer de nenhuma das Comissões a que tiver sido distribuída, cabe ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º- Na hipótese de já ter obtido pareceres das comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cabe deliberar sobre sua retirada.

§ 3º- No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 4º- a proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 5º- A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo por deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º- Às proposições de iniciativa popular ou do Poder Executivo, serão aplicadas as mesmas regras.

ARTIGO 91- Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I- com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II- já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III- de iniciativa popular;
- IV- de iniciativa do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

ARTIGO 92- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para tramitação ulterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 93- Qualquer Vereador poderá requerer o envio de cópias de proposições de sua autoria a órgãos, pessoas ou entidades que julgar convenientes, ou, ainda, para seu arquivo pessoal.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ARTIGO 94- A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além de proposta de emenda à Lei Orgânica.

ARTIGO 95- Destinam-se os projetos:

I- de lei: a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II- de decreto legislativo: a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III- de resolução: a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara se pronunciar em casos concretos como:

- a) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, de Comissão Processante;
- b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- d) conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º- A iniciativa de projetos de lei na Câmara será exercida, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste regimento:

- I- por Vereadores, individual ou coletivamente;
- II- por Comissão ou pela Mesa;
- III- pelo Prefeito Municipal;
- IV- pelos cidadãos.

§ 2º- Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

ARTIGO 96- Ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva ou privativa, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos de projetos de iniciativa popular, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser representada, na mesma sessão legislativa, mediante proposição assinada por dois terços dos membros da Câmara.

ARTIGO 97- Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma clara e concisa, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º- Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do Artigo 87, aplicando-se, caso contrário, o disposto no Artigo 54, II, ou no Artigo 126, § 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 2º- Deixará de ser aceito o projeto cuja matéria não estiver devidamente formalizada e em termos, e que seja alheia à competência da Câmara, evidentemente inconstitucional ou anti-regimental, sendo devolvido, pelo Presidente, ao seu Autor.

§ 3º- Nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

ARTIGO 98- Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões depois de completada sua instrução, cientes os Autores do retardamento.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 99- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

§ 1º- As indicações serão lidas na hora do Expediente e, desde que atendam às normas deste regimento, serão deferidas pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º- Em caso de indeferimento, caberá ao Autor da Indicação recurso ao Plenário contra o ato do Presidente, caso em que será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º- Na hipótese do parágrafo anterior, o parecer da Comissão de Justiça e Redação será submetido ao Plenário, na sessão subsequente à da apresentação do recurso, considerando-se deferida ou não a Indicação, conforme decidido pela maioria dos presentes.

§ 4º- Deferida a Indicação será encaminhada a quem de direito, pelo Presidente da Câmara; caso contrário, será a mesma arquivada.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

ARTIGO 100- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou reprovando.

§ 1º- A Moção, redigida com clareza e precisão, deve concluir necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

§ 2º- Após ser lida no Expediente, a Moção será encaminhada às Comissões competentes para receber parecer, sendo posteriormente incluída na Ordem do Dia, sujeita a discussão e votação em turno único. } *excluída*

§ 3º- Se a Moção contiver a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores será tida como de urgência e incluída na Ordem do Dia da mesma sessão em que for lida e o parecer das Comissões a que estiver sujeita será proferido verbalmente antes de ser posta em discussão.

ARTIGO 101- As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão apreciadas pelo Plenário se houver moção



apresentada nesse sentido, que deverá obedecer às normas previstas no artigo anterior e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

ARTIGO 102- Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada, pelo Autor, de requerimento;
- VI- discussão de uma proposição por partes;
- VII- votação destacada de emenda;
- VIII- retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- IX- verificação de votação ou presença;
- X- informações sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
- XI- dispensa de leitura de matéria em discussão e votação;
- XII- requisição de documentos; × × ×
- XIII- preenchimento de lugar em Comissão;
- XIV- reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XV- esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
- XVI- licença a Vereador, nos casos previstos neste regimento;
- XVII- inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;
- XVIII- justificação de voto;
- XIX- votação nominal;
- XX- renúncia de membro da Mesa;
- XXI- designação de relator especial;
- XXII- juntada ou desentranhamento de documento;
- XXIII- informações oficiais;
- XXIV- voto de pesar;

§ 1º- Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

§ 2º- O requerimento de pesar só será admitido, acompanhado da devida justificativa, quando se tratar de pessoa reconhecida proeminência na vida do Município, do Estado ou País, ou que, haja se destacado por sua conduta na vida particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

SEÇÃO II

SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDA A MESA

ARTIGO 103- Serão escritos e despachados no prazo de cinco dias, pelo Presidente, ouvida a Mesa, os requerimentos que solicitem:

I- informações ao Prefeito Municipal ou agentes da administração direta ou indireta;

II- inserção em Ata de informações, documentos ou discursos de representantes do Poder Executivo, quando não lidos integralmente pelo orador que a ele fez remissão.

ARTIGO 104- Os pedidos de informação a que se refere o Inciso I do artigo anterior, importando em crime de responsabilidade a recusa de não-atendimento no prazo legal, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I- apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II- os requerimentos de informação somente poderão se referir a assuntos da administração pública municipal, direta ou indireta, incluídos os órgãos ou entidades sob sua supervisão, e que sejam:

- a) relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) sujeitos à fiscalização da Câmara ou de suas Comissões;
- c) pertinentes às atribuições da Câmara.

III- não cabem, em requerimento de informação, providências a adotar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV- A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no artigo seguinte.

§ 1º- Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposição em fase de apreciação pela Câmara ou por suas Comissões.

§ 2º- Constituem assuntos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara e de suas Comissões os relacionados com atos ou fatos descritos no Artigo 56.

ARTIGO 105- Nas hipóteses de que trata esta Seção, caberá recurso ao Plenário, até a sessão seguinte à data que for proferido o despacho. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por três minutos cada um.

SEÇÃO III

SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 106- Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I- representação da Câmara por Comissão Externa;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

- II- convocação de servidor municipal perante o Plenário;
- III- sessão extraordinária;
- IV- não realização de sessão em determinado dia;
- V- retirada de proposição com parecer favorável, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão;
- VI- prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VII- audiência de Comissão, quando formulado por Vereador;
- VIII- destaque de parte de proposição principal ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- IX- adiamento de discussão e votação;
- X- encerramento de discussão;
- XI- votação por determinado processo;
- XII- votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIII- dispensa de publicação para votação de redação final;
- XIV- urgência;
- XV- preferência;
- XVI- prioridade;
- XVII- voto de regozijo ou louvor.

§ 1º- Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por três minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º- O requerimento que obtiver manifestação de regozijo ou louvor deverá ser limitado a acontecimento de alta significação.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS

ARTIGO 107- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal:

- I- proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II- projeto de lei ordinária;
- III- projeto de lei complementar;
- IV- projeto de decreto legislativo;
- V- projeto de resolução.

§ 1º- As emendas podem ser:

- I- Supressiva: a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;
- II- Aglutinativa: a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
- III- Substitutiva: a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
- IV- Modificativa: a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
- V- Aditiva: a que acrescenta a outra proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREÍAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 2º- Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 3º- Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, em correção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

ARTIGO 108- As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, à partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I- por qualquer Vereador, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame de admissibilidade, ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II- por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria for distribuída.

§ 1º- Toda vez que uma proposição receber emenda ou substitutivo, qualquer Vereador poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentaria; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo, dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no § 2º do Artigo 120.

§ 2º- A emenda somente será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, quando versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º- A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

ARTIGO 109- As emendas de Plenário serão apresentadas:

I- durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno: por qualquer Vereador ou Comissão;

II- durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número.

III- à redação final, até o início da sua votação, observado o "quorum" previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§ 1º- Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem a finalidade de eliminar da proposição os vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do Artigo 49.

§ 2º- somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 FoncFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 3º- As proposições urgentes, ou que assim se tornarem em virtude de requerimento, só receberão emendas de comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até a inclusão da matéria em Ordem do Dia.

§ 4º- Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

ARTIGO 110- As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exame da admissibilidade jurídica e legislativa, da adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos órgãos técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

ARTIGO 111- As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se referam, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º- Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas da quais resulta.

§ 2º- Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

ARTIGO 112- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto nos projetos que visem sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos;

II- nos projetos de iniciativa exclusiva da Câmara.

ARTIGO 113- O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, o qual será feito pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

ARTIGO 114- Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação deverá se ater à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

ARTIGO 115- Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas no Artigo 98, que terão um só parecer.

ARTIGO 116- Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIEIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

PARÁGRAFO ÚNICO- Excepcionalmente, quando o admitir este regimento, o parecer poderá ser verbal.

ARTIGO 117- O parecer por escrito constará de três partes:

I- relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II- voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III- parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º- O parecer sobre emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º- Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja competência exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara, e desde das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária, devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante, quando for o caso.

ARTIGO 118- Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão encaminhados juntamente com a proposição à Mesa da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrariar as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do Artigo 52.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

ARTIGO 119- Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

ARTIGO 120- Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I- do Presidente, nos casos do Artigo 100;

II- da Mesa, nas hipóteses do Artigo 101;

III- das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do Inciso II do Artigo 24;

IV- do Plenário, nos demais casos.

§ 1º- Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestações das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

§ 2º- Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias após a apresentação do parecer pela última Comissão a



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

que for distribuída a matéria, houver recurso nesse sentido de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara, provido por decisão de seu Plenário.

ARTIGO 121- Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O parecer contrário sobre emenda não impede que a proposição principal siga seu curso regimental.

ARTIGO 122- Logo após ter recebido parecer das Comissões a que tenha sido distribuído, o projeto será anunciado em Plenário com a fixação da data em que deverá encerrar o prazo para interposição de recurso.

ARTIGO 123- Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor da proposição que tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente da Câmara a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

ARTIGO 124- As deliberações sobre requerimentos sujeito à apreciação do Plenário serão feitas na Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados.

ARTIGO 125- Ressalvado o disposto no artigo anterior e no § 3º do Artigo 117, todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário só poderão ser apreciadas se incluídas em Ordem do Dia com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 126- Toda proposição, protocolada na Secretaria da Câmara quarenta e oito horas antes do início da sessão, será numerada, datada e lida no expediente, sendo despachada às Comissões na mesma data.

§ 1º- Além do que estabelece o Artigo 111, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I- não estiver devidamente formalizada e em termos;

II.- versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, até a sessão seguinte ao despacho, ouvido-se a Comissão de Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

ARTIGO 127- As proposições serão numeradas por sessão legislativa, seguindo-se o número de cada uma da indicação do ano correspondente.

§ 1º- As emendas serão numeradas por proposição principal a que se referirem.

§ 2º- A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 128- A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente na mesma sessão em que for lida.

§ 1º- Excetuadas as hipóteses contidas no Artigo 31, a proposição será distribuída:

I- obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II- quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III- às Comissões referidas nos incisos anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

IV- diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do Artigo 115, sem prejuízo do que prescreve o inciso anterior.

§ 2º- a remessa de proposição às Comissões terá início pela Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º- A remessa do processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada concomitantemente pelas Comissões e encaminhada à Mesa.

§ 4º- Nenhuma matéria será distribuída a mais de três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o Artigo 31, II.

§ 5º- A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que sejam distribuídos avulsos com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o Artigo 45.

ARTIGO 129- Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito e nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I- do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até a sessão seguinte à do proferimento do mesmo;

II- o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III- o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no Artigo 49;

ARTIGO 130- Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ou Presidente da Câmara, observando-se que:

I- do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, até a sessão seguinte;

II- deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontra a proposição com precedência decidir se as respectivas matérias devam retornar às



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte do § 1º do Artigo 106;

III- considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

§ 1º- A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do Inciso II do Artigo 24, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

§ 2º- Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I- ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação os demais;

II- a proposição mais antiga terá precedência sobre as demais;

III- em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão;

IV- o regime especial de tramitação de uma proposição se estende às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 131- As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único excetuando-se:

I- as propostas de emenda à Lei Orgânica;

II- os projetos de lei complementar;

III- as propostas de alteração do regimento interno;

IV- demais casos expressamente previstos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada turno é constituído de discussão e votação, exceto quando este regimento dispuser explicitamente sobre realização de votação sem discussão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

ARTIGO 132- Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I- urgentes as proposições:

a) de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

b) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses previstas neste regimento;

II- de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Prefeito, de Comissão Permanente ou Especial, de cidadãos;

b) os projetos:

1- de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica, e suas respectivas alterações;

2- de lei com prazo determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

3- de alteração ou reforma do Regimento Interno;
III- de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 133- Urgência é a dispensa de exigências ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no Inciso I do artigo anterior, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º- Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I- prazo para inclusão em Ordem do Dia;
- II- pareceres das Comissões ou de Relator;
- III- "quorum" para deliberação.

§ 2º- As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo seguinte, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

ARTIGO 134- A urgência poderá ser requerida quando:

- I- tratar-se de matéria de caráter inadiável ou relevante aos interesses do Município;
- II- tratar-se de providências para atender a calamidade pública;
- III- pretender-se a apreciação da matéria no menor prazo possível.

ARTIGO 135- O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário de for apresentado:

- I- pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua competência;
- II- por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
- III- por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º- O requerimento de urgência não tem discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor e por um Líder ou Relator, pelo prazo improrrogável de três minutos cada um, sendo decidida pelo processo simbólico.

§ 2º- Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

ARTIGO 136- A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no Artigo 89.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

DA APRECIÇÃO DE MATÉRIA URGENTE

ARTIGO 137- Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata à apresentação dos pareceres das Comissões a que tiver sido distribuída.

§ 1º- Tendo sido apresentada emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas, que terão o prazo comum de três dias para apresentar parecer, a contar do recebimento das emendas, o qual poderá ser proferido verbalmente, por motivo justificado.

§ 2º- A realização de **diligência** nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

§ 3º- O adiamento de votação do projeto em regime de urgência só será concedido com a aprovação de requerimento neste sentido apresentado por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

CAPÍTULO VI DA PRIORIDADE

ARTIGO 138- Prioridade é a inclusão de uma **proposição**, em condições regimentais de ser apreciada, na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além dos projetos mencionados no Artigo 138, II, com tramitação em prioridade, poderá ser esta proposta ao Plenário:

- I- pela Mesa;
- II- por Comissão que houver apreciado a proposição;
- III- pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO VII DA PREFERÊNCIA

ARTIGO 139- Denomina-se **preferência** a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º- Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º- Entre os projetos em regime de urgência, haverá a seguinte ordem de preferência:

- I- projetos de iniciativa do Prefeito;
- II- projetos de iniciativa da Mesa ou de Comissão;
- III- projetos de iniciativa popular;
- IV- outros projetos.

ARTIGO 140- Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para votação de uma proposição, antes de ser iniciada a Ordem do Dia, desde que obtenha a aprovação do Plenário em votação simbólica, sem encaminhamento.



CAPÍTULO VIII DO DESTAQUE

ARTIGO 141- O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo que pertencer, será concedido:

I- a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário, para:

- a) constituir projeto autônomo;
- b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;
- c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
- d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) votar subemenda;
- g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do Artigo 120, provido pelo Plenário.

ARTIGO 142- Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I- o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas.

II- na hipótese do Inciso I do artigo anterior, o Presidente só poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III- não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertencam;

IV- não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V- o destaque será possível quando o texto destacado possa ser ajustado à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI- concedido o destaque para votação em separado, será votada, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII- a votação de requerimento de destaque para constituição de projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII- o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX- não se admitirá destaque para constituir projeto em separado quando a matéria for insuscetível de constituição de proposição de curso autônomo;

X- concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de uma sessão para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI- o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

XII- havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII- considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto do grupo a que pertencia;

XIV- em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DA PREJUDICIALIDADE

ARTIGO 143- Consideram-se prejudicados:

I- a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, salvo se a matéria for apresentada, na mesma Sessão Legislativa e encaminhada por maioria absoluta dos membros da Câmara, se o projeto for de iniciativa exclusiva ou privativa e assinada por 2/3 dos membros da Câmara se for de iniciativa popular.

II- a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

III- a discussão, ou votação, de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV- a discussão, ou a votação, de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V- a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI- a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII- a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;

VIII- o requerimento com a finalidade idêntica ou oposta à de outra já aprovado.

ARTIGO 144- O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I- por haver perdido a oportunidade;

II- em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º- Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será perante a Câmara em sessão.

§ 2º- Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará a respeito após ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação no prazo de uma sessão.

§ 3º- A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada, por despacho do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO X



DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 145- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º- O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, Capítulos, seções ou grupos de artigos.

ARTIGO 146- A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior será sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

ARTIGO 147- A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO- A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

ARTIGO 148- O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- no caso de tumulto grave no recinto ou edifício da Câmara, que reclame a suspensão dos trabalhos.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 149- Anunciada a matéria em discussão, será dada a palavra aos Vereadores que sobre ela queiram se pronunciar.

§ 1º- Tratando-se de projeto de iniciativa popular, o seu primeiro subscritor, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente ao Vereadores que queiram participar do debate.

§ 2º- Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la, observadas as demais exigências regimentais, na seguinte ordem:

I- ao Autor da proposição;

II- ao Relator;

III- ao Autor de voto em separado;

IV- ao Autor da emenda;

V- a Vereador contrário à matéria em discussão;

VI- a Vereador favorável à matéria em discussão.

ARTIGO 150- O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de três minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 FoneFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 1º- O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 2º- Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 3º- Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

ARTIGO 151- O Vereador que usar da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I- desviar-se da questão em debate;
- II- falar sobre o vencido;
- III- usar de linguagem imprópria;
- IV- ultrapassar o prazo regimental.

SEÇÃO III DOS APARTES

ARTIGO 152- Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento referente à matéria em debate.

§ 1º- O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo;

§ 2º- Não será admitido aparte:

- I- à palavra do Presidente;
- II- paralelo ou cruzado;
- III- a parecer oral;
- IV- por ocasião do encaminhamento de votação;
- V- quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
- VI- nas Comunicações Parlamentares;
- VII- quando orador declarar que não o permite.

§ 3º- Os apartes não poderão exceder de um minuto e deverão ser restritos ao tema em debate.

§ 4º- Não serão registrados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO E DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

ARTIGO 153- Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões ordinárias, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Não será admitido o adiamento de discussão de proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não superior a duas sessões.

§ 2º- Quando para a mesma proposição forem apresentadas dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 154- O encerramento da discussão se dará pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º- Se nenhum Vereador manifestar interesse em discutir a matéria, será declarada encerrada a discussão.

§ 2º- A discussão de uma proposição só será encerrada após terem sido discutidas as emendas, se houver, e todas as partes, se tiver sido requerida sua discussão parcelada.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 155- A votação completa o turno regimental da discussão:

§ 1º- Imediatamente após a discussão, havendo número legal, será realizada a votação da matéria em pauta.

§ 2º- O Vereador poderá escusar de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção", devendo para tanto declarar que está abstendo de votar e retirar-se do Plenário.

§ 3º- Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º- O Presidente nunca poderá se abster de desempatar a votação.

§ 5º- Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador se dar por impedido e comunicar à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "quorum".

§ 6º- O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou liderança, será acolhido para todos os efeitos.

ARTIGO 156- A votação de uma proposição só será interrompida por falta de número regimental.

§ 1º- Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do Artigo 68.

§ 2º- Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do Artigo 78, § 4º, transferindo-se a matéria a ser votada para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

ARTIGO 157- Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

PARÁGRAFO ÚNICO- É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, para ser registrada em ata, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário na tribuna.

ARTIGO 158- As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

expressa disposição legal em contrário e com **exceção** do previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º- Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações, além de outras previstas na Lei Orgânica do Município, das seguintes matérias:

I- Lei Complementar de Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;

II- Lei Complementar de criação de cargos, empregos e funções, cujo provimento seja feito através de concurso público;

III- Lei Complementar de aumento de vencimentos dos servidores;

IV- Leis concernentes a:

a) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

b) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

c) concessão de serviços públicos.

§ 2º- Dependerão do voto **favorável de dois terços dos membros** da Câmara para sua aprovação, além de outras previstas na Lei Orgânica do Município, as seguintes matérias:

I- Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II- As leis concernentes a;

a) concessão de direito real de uso;

b) concessão administrativa de uso;

c) alienação de móveis e imóveis;

d) criação de cargos, empregos ou funções públicas, de provimento em comissão, na administração direta ou indireta;

e) obtenção de empréstimos;

III- rejeição dos projetos de lei orçamentaria, plurianual de investimentos e de diretrizes orçamentárias;

IV- rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

V- concessão de título de cidadania ou de qualquer outra homenagem ou honraria;

VI- aprovação de representação para alteração do nome do Município;

VII- destituição dos componentes da Mesa;

VIII- perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos e na forma previstos em lei;

IX- Regimento Interno da Câmara e suas alterações.

§ 3º- Os votos em branco que ocorrerem nas votações e as abstenções verificadas só serão computadas para efeito de quorum.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 159- A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, **não será permitido para ela requerimento de outro.**



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 160- Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contra a se levantarem, proclamando o resultado manifesto dos votos.

§ 1º- Tendo sido anunciado o resultado pelo Presidente, será assegurada a oportunidade de ser formulado pedido de verificação de votação.

§ 2º- Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação de votação.

§ 3º- A votação será procedida pelo sistema nominal se houver requerimento nesse sentido.

§ 4º- Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de "quorum" no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

ARTIGO 161- O processo nominal será utilizado:

I- nos casos em que seja exigido "quorum" especial de votação;

II- por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III- quando houver pedido de verificação de votação;

IV- nos demais casos expressos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando qualquer Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.

ARTIGO 162- A votação nominal será feita através de chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser chamado, levantar-se e declarar seu voto a favor ou contra, ou, ainda, sua abstenção.

§ 1º- Concluída a votação, a Mesa elaborará listagem própria, que conterá os seguintes registros:

I- data e hora em que se processou a votação;

II- a matéria objeto de votação;

III- o nome de quem presidiu a votação

IV- o resultado da votação;

V- os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º- A listagem será transcrita na data da sessão.

§ 3º- Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

ARTIGO 163- A votação por escrutínio secreto será feita através de cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 1º- Cada Vereador, ao ser chamado, se dirigirá à Mesa, onde lhe será entregue a cédula, após ser rubricada pelo Presidente, encaminhando-se em seguida ao lugar destinada para assinalar seu voto. Depois de votar, o Vereador dobrará a cédula e a colocará na urna sobre a Mesa.

§ 2º- A chamada dos Vereadores para votação secreta será feita em ordem alfabética, não sendo permitida a permanência de nenhum Vereador em pé no plenário, além do votante.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 3º- Além de outras hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município, **o voto será secreto nos seguintes casos:**

I- no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II- na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

SEÇÃO III DO PROCESSO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 164- A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversas do Plenário.

§ 1º- As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I- no grupo de emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II- no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º- A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º- O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação da emendas se faça destacadamente.

§ 4º- Poderá ser concedido, a critério do Plenário, que a votação da proposição seja dividida por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou palavras.

§ 5º- Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão da proposição, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§ 6º- Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o Artigo 31, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

ARTIGO 165- Além de outras regras contidas nos Artigos 141 e 143, serão obedecidas na votação as seguintes normas de precedência e prejudicialidade:

I- a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II- o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III- será votado em primeiro lugar o substitutivo de Comissão, havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV- aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V- na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI- a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fone/Fax: (012) 567-1112 - Cep: 12820-000

VII- a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII- dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IX- as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X- as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI- a emenda com subemenda, quando votada separadamente, o será antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá preferência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII- serão votadas destacadamente as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII- quando ao mesmo dispositivo forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV- o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV- se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 166- Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de três minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º- Só poderão usar da palavra quatro oradores, sendo dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º- Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá se manifestar para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º- As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitadas por ele ou com a sua permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fon/Fax: (012) 567-1112 - Cep: 12820-000

§ 4º- Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, ou outro membro da Comissão com a qual a matéria tiver mais pertinência a esclarecer, sem encaminhamento de votação, as razões do parecer.

§ 5º- Nenhum Vereador, com exceção do Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 6º- Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contrário, além dos Líderes.

§ 7º- No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º- Não haverá encaminhamento de votação nas eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 167- O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º- O adiamento de votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões.

§ 2º- Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º- Não será admitido adiamento da votação de proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 4º- O adiamento de votação de proposição em regime de urgência, na forma do parágrafo anterior, não será admitido se acarretar ultrapassagem do prazo previsto para sua deliberação final.

CAPÍTULO XII
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL DOS
AUTÓGRAFOS

ARTIGO 168- Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO- A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.

ARTIGO 169- Ultimeada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º- A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º- A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos seguintes casos:

I- nas propostas de emenda à Lei Orgânica e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feito a redação do vencido em primeiro turno;

II- nos projetos de iniciativa do Prefeito aprovados sem emendas;

III- nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§ 3º- A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º- Nas propostas de emenda à Lei Orgânica e nos projetos de iniciativa do Prefeito emendados pela Câmara, a redação final será limitada às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

ARTIGO 170- A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de três sessões para os projetos em tramitação ordinária, duas para os em regime de prioridade e uma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica.

ARTIGO 171- É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica, de projeto de código ou sua reforma.

§ 1º- Quando se tratar de projeto de reforma ou modificação do Regimento Interno da Câmara elaborado por Comissão Especial para este fim constituída, competirá a esta a redação do vencido e da redação final.

§ 2º- A redação do vencido e da redação final dos projetos de modificação ou reforma do Regimento Interno ficarão a cargo da Mesa, quando de iniciativa desta ou de qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

ARTIGO 172- A redação final será votada na sessão imediata à sua distribuição em avulsos.

§ 1º- Encaminhada à Mesa a redação final, o Plenário poderá dispensar sua distribuição, para o fim de ser procedida sua apreciação imediata, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

§ 2º- A redação final emendada será sujeita a discussão após receber parecer da Comissão de Justiça ou da Comissão referida no § 1º do artigo anterior.

§ 3º- Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por três minutos cada um, o Autor da emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 4º- A votação da redação final será iniciada pelas emendas.

§ 5º- Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 173- Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver sido enviado o autógrafo. Não havendo impugnação, será considerada aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

ARTIGO 174- A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo à sanção ou promulgação, conforme o caso.

§ 1º- Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário ou pela Comissão de Justiça e Redação, se terminativa.

§ 2º- Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de dois dias úteis após sua aprovação definitiva.

§ 3º- Os autógrafos das proposições sujeitas à sanção do Prefeito ser-lhe-ão encaminhados no prazo de cinco dias úteis.

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ARTIGO 175- A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica:

I- apresentada por, no mínimo, um terço dos Vereadores;

II- apresentada pelo Prefeito Municipal;

III- apresentada por cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste regimento;

IV- desde que não esteja em vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

ARTIGO 176- A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar sobre sua admissibilidade, no prazo de quinze dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º- Se inadmitida a proposta, poderá ser requerida por, no mínimo, um terço dos Vereadores, a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º- Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quinze dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º- Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo número mínimo de assinaturas de Vereadores e nas condições referidas no Inciso IV do artigo anterior, nos primeiros cinco dias de prazo que lhe será destinado para emitir parecer.

§ 4º- Após a apresentação do parecer e intervalo mínimo de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 - Fon/Fax: (012) 567-1112 - Cep: 12820-000

§ 5º- A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias.

§ 6º- Será considerada aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 7º- Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com disposições deste artigo, as normas regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

§ 8º- A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 9º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objetivo de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM** **SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA**

ARTIGO 177- A apreciação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, consoante disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, obedecerá o seguinte rito:

I- findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II- a solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo;

III- os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam a projetos de lei complementar.

CAPÍTULO III **DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA**

SEÇÃO I **DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS** **VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO** **MUNICIPAL**

ARTIGO 178- À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração dos membros da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, Artigo 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I.

§ 1º- Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata esse artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer Vereador, ou



a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo semestre, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º- O projeto mencionado neste artigo terá o prazo de vinte dias, após sua apresentação, para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo improrrogável de dez dias.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

ARTIGO 179- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento o estudo do processo de prestação de contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara após ter o mesmo recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º- A Comissão terá o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do processo na Câmara, para elaborar seu parecer.

§ 2º- O parecer da Comissão deverá explicitar sua posição com relação ao do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º- Após ter recebido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o processo referente às Contas Anuais será submetido à apreciação do Plenário, em turno único, na forma do disposto no Artigo 54, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município.

§ 4º- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 180- O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser modificado ou reformulado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, por deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º- O projeto, após ser protocolado e distribuído em avulsos, terá o prazo de dez dias para o recebimento de emendas.

§ 2º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I- à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II- à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

III- à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º- Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de dez dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de vinte dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º- Depois de emitidos os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno.

§ 5º- O segundo turno não poderá ser realizado antes de transcorridos cinco dias do primeiro.

§ 6º- Considerar-se-á aprovado o projeto se receber, nos dois turnos de votação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.



§ 7º- A redação do vencido e da redação final do projeto são de competência da Comissão Especial que o houver elaborado, ou da Mesa, quando de sua iniciativa de Vereadores ou de Comissão Permanente.

§ 8º- A apreciação de projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 9º- A Mesa fará a consolidação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de finda a legislatura.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

ARTIGO 181- O processo dos crimes de responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de agentes da administração municipal obedecerá as disposições na Lei Orgânica do Município sendo esta omissa, obedecerá disposições da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI

DO COMPARECIMENTO DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

ARTIGO 182- Os auxiliares diretos do Prefeito comparecerão perante à Câmara ou suas Comissões:

I- quando convocados para prestar, pessoalmente, informações ou esclarecimentos sobre assunto de sua competência.

II- por iniciativa própria.

§ 1º- A convocação de auxiliar direto do Prefeito será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, conforme o caso.

§ 2º- A convocação será comunicada através de ofício do Presidente da Câmara ao Prefeito, especificando o local, dia e hora de sessão ou reunião a que deva comparecer o convocado, com a indicação das informações ou esclarecimentos pretendidos, importando crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

ARTIGO 183- Comparecendo o auxiliar convocado, sua audiência obedecerá as seguintes normas:

I- o auxiliar terá assento no Plenário até o momento de ocupar a tribuna, perante a Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente;

II- não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um auxiliar, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem será admitida sua convocação simultânea por mais de uma Comissão;

III- o auxiliar somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;

IV- em qualquer hipótese a presença de auxiliar convocado poderá ultrapassar o horário normal da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

V- a exposição do auxiliar terá lugar no final da Ordem do Dia, se ocorrer em sessão da Câmara, e não poderá ultrapassar o prazo de vinte minutos;

VI- encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores previamente inscritos, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento de convocação, que terá o prazo de dez minutos;

VII- para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la;

VI- serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis;

IX- é lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes;

X- durante a exposição prevista no Inciso V deste artigo, não serão permitidos apartes à palavra do auxiliar.

ARTIGO 184- Na hipótese do Inciso II do Artigo 182, o auxiliar direto do Prefeito deverá encaminhar ofício, solicitando a audiência, ao Presidente da Câmara, que marcará data e horário para o seu comparecimento, obedecendo-se, então, as seguintes normas:

I- se o comparecimento se destinar à exposição de assuntos de sua competência, de forma genérica, o auxiliar falará logo após encerrada a Ordem do Dia;

II- se o assunto a ser esplanado tiver relação com matéria constante da Ordem do Dia, a exposição terá lugar no final do Expediente;

III- em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, ao auxiliar disporá o prazo de quinze minutos para sua exposição;

IV- findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos para, no prazo de três minutos cada um, formular considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o auxiliar do mesmo tempo para cada resposta;

V- serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

TÍTULO VII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 185- O Vereador deve se apresentar à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, decentemente trajado, para participar das sessões do Plenário e das reuniões da Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado, nos termos deste regimento, o direito de:

I- oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 FoneFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

II- encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações ao Prefeito e a agentes da administração pública municipal direta ou indireta;

III- fazer uso da palavra;

IV- integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V- sugerir, indicar ou promover, perante autoridades, entidades e órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, providências de interesse público ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VI- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

ARTIGO 186- O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I- através de lista ou livro de presença, durante as sessões, junto à Mesa;

II- pelo controle de presença às reuniões das Comissões, perante a respectiva presidência.

ARTIGO 187- O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

ARTIGO 188- O Vereador licenciado nos termos do Inciso I do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer tempo, desde que deixe de ocupar o cargo para o qual foi nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO- É assegurado ao Vereador o direito de optar pela remuneração do mandato eletivo ou do cargo de assessoria ou secretaria que vier a ocupar.

ARTIGO 189- No exercício do mandato o Vereador atenderá às prescrições legais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º- Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, dentro da circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas.

§ 3º- Os Vereadores estão sujeitos às vedações constantes do Artigo 12 e seus incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 190- O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 3º do Artigo 26.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

ARTIGO 191- O Vereador poderá obter licença:

I- por motivo de doença comprovada, ou licença gestante;

II- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

III- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV- para ocupar cargo de assessoria dentro da administração direta ou indireta do Município.

§ 1º- A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do Inciso III, quando caberá à Mesa decidir.

§ 2º- A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após seu recebimento.

§ 3º- Licenciado o Vereador, nos termos dos Incisos I e III deste artigo, a Câmara poderá determinar o pagamento ao mesmo, no valor e na forma que especificar, de auxílio pessoal.

§ 4º- Os auxílios de que trata o parágrafo anterior poderão ser fixados no curso da Legislatura e não serão computados para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 5º- A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício da mandato antes do término da mesma.

ARTIGO 192- Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem remuneração, o não comparecimento à Câmara do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

ARTIGO 193- Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde, caso em que poderá ser aplicado o disposto no § 3º do Artigo 191.

ARTIGO 194- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem seus efeitos.

§ 1º- No caso de o Vereador se negar a ser submetido ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º- A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, não pertencentes aos serviços de saúde criados ou mantidos pelo Município.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

ARTIGO 195- As vagas, na Câmara, ocorrerão em virtude de:

I- falecimento;

II- renúncia;

III- perda de mandato;

ARTIGO 196- A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa, e independará de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretroatável depois de lida no Expediente.

§ 1º- Considera-se também haver renunciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

I- o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II- o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º- A vacância, em caso de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

ARTIGO 197- Perderá o mandato o Vereador:

I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 12 da Lei Orgânica do Município;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentório às instituições vigentes;

III- que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV- que deixar de comparecer, de forma alternada, a um quarto das sessões ordinárias, ou a cinco sessões consecutivas, em cada sessão legislativa, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

V- que fixar residência fora do Município;

VI- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII- que sofrer condenação criminal, em sentença definitiva e incorrível;

§ 1º- Nos casos dos Incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º- Nos casos previstos nos Incisos IV a VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara, assegurada ao representante, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º- A representação, nos casos dos Incisos I, II e III, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I- recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II- se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-lo no mesmo prazo;

III- apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV- o parecer da Comissão de Justiça e Redação, uma vez lido no Expediente e distribuído em avulsos, será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º- O Vereador que, por motivo de doença comprovada, deixar de comparecer a duas sessões ordinárias consecutivas, será obrigado a licenciar-se nos termos do Inciso I do Artigo 191.



CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

ARTIGO 198- A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º- Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º- Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada ou de estar investido nos cargos de que trata o Artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de ~~quinze dias~~, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato. *dez (10m)*

ARTIGO 199- Ocorrendo a vaga, se não existir suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

ARTIGO 200- O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para cargos de Comissões Permanentes ou Temporária.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

ARTIGO 201- O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I- censura;
- II- perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III- perda do mandato.

§ 1º- Considera-se atentório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitação à prática de crimes.

§ 2º- É incompatível com o decoro parlamentar:

- I- o abuso das prerrogativas legais asseguradas a membro da Câmara;
- II- a percepção de vantagens ilícitas;
- III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

ARTIGO 202- A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não haja penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.



§ 2º- A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, a Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

ARTIGO 203- Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

ARTIGO 204- A perda do mandato será aplicada nos casos e na forma previstos no Artigo 197 e seus parágrafos.

ARTIGO 205- Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

ARTIGO 206- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, dos dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

III- para fins de identificação e possíveis comunicações, será considerado Autor o primeiro signatário da proposta, que será responsável pela idoneidade das assinaturas dos co-autores;



IV- será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

V- o projeto, após ser protocolado na Secretaria da Câmara, será encaminhado à Mesa, que verificará se o mesmo atende a todas as exigências para a apresentação;

VI- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, obtendo, entretanto, numeração específica;

VII- nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII- cada projeto de lei deverá se circunscrever a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX- não se rejeitará projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos e imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X- a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento a Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 207- As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II- o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do Artigo 34, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

ARTIGO 208- A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

ARTIGO 209- Qualquer cidadão ou entidade que for citado em pronunciamento de Vereador, durante as sessões da Câmara, terá direito, na sessão imediata, pelo prazo de cinco minutos, a ocupar a tribuna para se manifestar sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 1º- O interessado em fazer uso do direito garantido por este artigo deverá se inscrever perante à Mesa da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da sessão, especificando o assunto sobre o qual deseja falar e do qual não poderá se desviar em seu pronunciamento.

§ 2º- O Vereador, cujo pronunciamento tiver dado origem à manifestação de que trata este artigo, terá direito à réplica, por dois minutos, sendo garantida, ao manifestante, a tréplica por igual prazo, se houver ofensa.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ARTIGO 210- Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

ARTIGO 211- Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º- O convidado deverá se limitar ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de quinze minutos, prorrogáveis a critério da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º- Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º- A parte convidada poderá se valer de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º- Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de dois minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

ARTIGO 212- Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos, escritos e documentos que os acompanharem.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será admitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 213- Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante à Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus trabalhos.

§ 1º- Os profissionais credenciados poderão, de acordo com normas previstas em regulamento da Câmara e com autorização da Mesa, gravar ou filmar os trabalhos da Casa e obter cópias de documentos e papéis sujeitos à divulgação.

§ 2º- O credenciamento previsto neste artigo será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

ARTIGO 214- O fornecimento de cópias de documentos ou papéis da Câmara a entidades da sociedade civil ou a cidadãos interessados será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Casa.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 215- Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por regulamento especial, aprovado pelo Plenário, e serão supervisionados pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

ARTIGO 216- As reclamações sobre irregularidades ou solicitações de providências quanto aos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para decidilas dentro de cinco dias; decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

ARTIGO 217- A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura administrativa da Câmara.

§ 1º- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidade orçamentárias e dos créditos adicionais abertos em forma da legislação em vigor, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º- A movimentação financeira dos recursos colocados à disposição da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial, com agência no Município, mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Geral, na falta deste nos quadros de funcionários da Câmara, pela Secretária Administrativa.

§ 3º- O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

§ 4º- A Mesa enviará ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, para ser anexada ao processo das contas anuais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ARTIGO 213- Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante à Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus trabalhos.

§ 1º- Os profissionais credenciados poderão, de acordo com normas previstas em regulamento da Câmara e com autorização da Mesa, gravar ou filmar os trabalhos da Casa e obter cópias de documentos e papéis sujeitos à divulgação.

§ 2º- O credenciamento previsto neste artigo será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

ARTIGO 214- O fornecimento de cópias de documentos ou papéis da Câmara a entidades da sociedade civil ou a cidadãos interessados será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Casa.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 215- Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por regulamento especial, aprovado pelo Plenário, e serão supervisionados pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

ARTIGO 216- As reclamações sobre irregularidades ou solicitações de providências quanto aos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para decidilas dentro de cinco dias; decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

ARTIGO 217- A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura administrativa da Câmara.

§ 1º- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidade orçamentárias e dos créditos adicionais abertos em forma da legislação em vigor, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º- A movimentação financeira dos recursos colocados à disposição da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial, com agência no Município, mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Geral, na falta deste nos quadros de funcionários da Câmara, pela Secretária Administrativa.

§ 3º- O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

§ 4º- A Mesa enviará ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, para ser anexada ao processo das contas anuais do Município.



§ 5º- A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, além de legislação interna aplicável.

ARTIGO 218- O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição, e que ficarão sob sua administração, guarda e controle.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 219- O policiamento das instalações da Câmara compete privativamente à Mesa e será feito normalmente pelos seus funcionários responsáveis, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 220- Qualquer pessoa poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- apresente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas, exceto se membro da segurança da Casa ou de corporação requisitada pelo Presidente;
- III- conserve-se em silêncio;
- IV- não se manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- respeite os Vereadores e os funcionários da Casa;
- VI- atenda às determinações da Mesa;
- VII- não interpele em termos desrespeitosos aos Vereadores.

§ 1º- Pela inobservância destes preceitos, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º- A Mesa poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º- Não sendo suficientes as medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá suspender ou encerrar a sessão.

ARTIGO 221- Se, nas dependências da Câmara, for cometido algum delito, a Mesa determinará a prisão flagrante, se for o caso, apresentando o infrator à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se não houver flagrante, a Mesa deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito policial.

ARTIGO 222- É proibido o exercício de qualquer tipo de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ARTIGO 223- A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas à atender.

§ 1º- É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros ao Diretor Geral delegar competência para a prática de atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIEIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

§ 2º- O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto da delegação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 224- Salvo disposições em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento serão computados, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º- Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º- Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.

ARTIGO 225- Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

ARTIGO 226- Quando este regimento for omissivo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado e a Constituição Federal.

ARTIGO 227- Após a promulgação deste resolução, a Mesa deverá apresentar e submeter à apreciação do Plenário as proposições referentes a:

I- Regulamento Interno das Comissões;

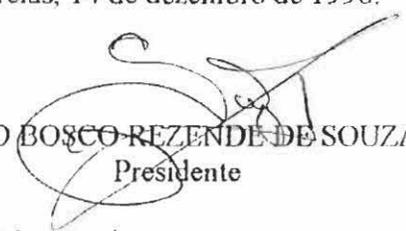
II- Código de Ética e Decoro Parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Mesa poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, constituir Comissão Especial destinada a elaborar as proposições relativas aos Incisos I e II deste artigo.

ARTIGO 228- É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

ARTIGO 229- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01, de 22 de outubro de 1984, suas alterações e todas as demais disposições em contrário.

Areias, 14 de dezembro de 1996.


JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, data supra.
Arquivado em pasta própria.

Angela Maria Rezende Rodrigues
Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

ÍNDICE

TÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I	- DA SEDE.....	01
CAPÍTULO II	- DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	01
CAPÍTULO III	- DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	
SEÇÃO I	- DA POSSE DOS VEREADORES.....	02
SEÇÃO II	- DA ELEIÇÃO DA MESA.....	03
CAPÍTULO IV	- DOS LÍDERES.....	04
CAPÍTULO V	- DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA.....	05
TÍTULO II	- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	- DA MESA	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06
SEÇÃO II	- DO PRESIDENTE.....	08
SEÇÃO III	- DA SECRETARIA.....	10
CAPÍTULO II	- DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
SEÇÃO II	- DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SUBSEÇÃO I	- DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO.....	12
SUBSEÇÃO II	- DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES.....	14
SEÇÃO III	- DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	16
SUBSEÇÃO I	- DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	16
SUBSEÇÃO II	- DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	16
SUBSEÇÃO III	- DA COMISSÃO PROCESSANTE.....	18
SEÇÃO IV	- DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES.....	18
SEÇÃO V	- DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.....	20
SEÇÃO VI	- DAS VAGAS.....	20
SEÇÃO VII	- DAS REUNIÕES.....	20
SEÇÃO VIII	- DOS TRABALHOS	
SUBSEÇÃO I	- DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	21
SUBSEÇÃO II	- DOS PRAZOS.....	22
SEÇÃO IX	- DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES.....	23
SEÇÃO X	- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.....	25
SEÇÃO XI	- DA SECRETARIA E DA ATAS.....	26
SEÇÃO XII	- DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	27
TÍTULO III	DAS SESSÕES DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
CAPÍTULO II	- DAS SESSÕES PÚBLICAS	
SEÇÃO I	- DO EXPEDIENTE.....	30



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fon Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

SEÇÃO II	- DA ORDEM DO DIA.....	31
SEÇÃO III	- DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES.....	32
CAPÍTULO III	- DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO	
SEÇÃO I	- DA QUESTÃO DE ORDEM.....	32
SEÇÃO II	- DAS RECLAMAÇÕES.....	33
CAPÍTULO V	- DA ATA.....	33
TÍTULO IV	- DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
CAPÍTULO II	- DOS PROJETOS.....	36
CAPÍTULO III	- DAS INDICAÇÕES.....	37
CAPÍTULO IV	- DAS MOÇÕES.....	37
CAPÍTULO V	- DOS REQUERIMENTOS	
SEÇÃO I	- SUJEITOS A DESPACHO APENAS PELO PRESIDENTE.....	38
SEÇÃO II	- SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDA A MESA.....	39
SEÇÃO III	- SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	39
CAPÍTULO VI	- DAS EMENDAS.....	40
CAPÍTULO VII	- DOS PARECERES.....	42
TÍTULO V	- DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I	- DA TRAMITAÇÃO.....	43
CAPÍTULO II	- DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	44
CAPÍTULO III	- DOS TURNOS / QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES.....	46
CAPÍTULO IV	- DO REGIME DE TRAMITAÇÃO.....	46
CAPÍTULO V	- DA URGÊNCIA	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47
SEÇÃO II	- DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.....	47
SEÇÃO III	- DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA URGENTE.....	47
CAPÍTULO VI	- DA PRIORIDADE.....	48
CAPÍTULO VII	- DA PREFERÊNCIA.....	48
CAPÍTULO VIII	- DO DESTAQUE.....	49
CAPÍTULO IX	- DA PREJUDICIALIDADE.....	50
CAPÍTULO X	- DA DISCUSSÃO	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50
SEÇÃO II	- DO USO DA PALAVRA.....	51
SEÇÃO III	- DOS APARTES.....	52
SEÇÃO IV	- DO ADIAMENTO E DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.....	52
CAPÍTULO XI	- DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

SEÇÃO II	- DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	54
SEÇÃO III	- DO PROCESSO DA VOTAÇÃO.....	56
SEÇÃO IV	- DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	57
SEÇÃO V	- DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.....	58
CAPÍTULO XII	- DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS.....	58
TÍTULO VI	- DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	
CAPÍTULO I	- DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA...	60
CAPÍTULO II	- DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA.....	61
CAPÍTULO III	- DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA	
SEÇÃO I	- DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL.....	61
SEÇÃO II	- DA TOMADA DE CONTAS.....	62
CAPÍTULO IV	- DO REGIMENTO INTERNO.....	62
CAPÍTULO V	- DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE.....	63
CAPÍTULO VI	- DO COMPARECIMENTO DE AUXILARES DIRETOS DO PREFEITO.....	63
TÍTULO VII	- DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	- DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	64
CAPÍTULO II	- DA LICENÇA.....	65
CAPÍTULO III	- DA VACÂNCIA.....	66
CAPÍTULO IV	- DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	68
CAPÍTULO V	- DO DECORO PARLAMENTAR.....	68
TÍTULO VIII	- DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
CAPÍTULO I	- DA INICIATIVA POPULAR DE LEI.....	69
CAPÍTULO II	- DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	70
CAPÍTULO III	- DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	71
CAPÍTULO IV	- DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS.....	71
TÍTULO IX	- DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA	
CAPÍTULO I	- DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	72
CAPÍTULO II	- DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.....	72
CAPÍTULO III	- DA POLÍCIA INTERNA.....	73



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

CAPÍTULO IV	- DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	73
TÍTULO X	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	74



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, com esforço de todos seus Vereadores, elaborou um novo regimento interno, visando melhorar e acelerar o trabalho do nosso legislativo, moldando-o aos novos tempos que estamos vivendo, em todos os níveis, especialmente ao da democracia, integrando ainda mais os munícipes na feitura das leis de sua cidade.

A carta própria da Câmara Municipal teve profundas e necessárias modificações, tornando-a moderna, em substituição à antiga.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA- Presidente

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES- Vice-Presidente

DARCY CORREIA DA SILVA- 1º Secretário

JÚLIO CIPRIANO RIBEIRO- 2º Secretário

VEREADORES

ABEL FERREIRA FLORES

CARLOS RODRIGUES GRANDCHAMP

DIMAS DE ASSIS RODRIGUES

HÉLIO SANTIAGO

MANOEL MIRANDA DE OLIVEIRA

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

NELSON LEMES COUTINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

SER VEREADOR NÃO É FÁCIL.
NESSE MISTER SOMOS COBRADOS
DIARIAMENTE POR AQUELES QUE
NOS ELEGERAM E DIFICILMENTE
SOMOS RECONHECIDOS PELO QUE
FAZEMOS. MAS, APESAR DE TUDO, É
GRATIFICANTE PODERMOS FAZER
ALGUMA COISA PELOS NOSSOS
MUNICÍPIES.

AREIAS, DEZEMBRO DE 1996.

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA,
Presidente